

**O MODELO DE DOCÊNCIA JURÍDICA**  
THE LEGAL EDUCATION MODEL

**Me. Joel Arruda de Souza**

Universidade Católica de Brasília (UCB)

**Mikaeli Maria Franco de Oliveira**

Centro Universitário UniFanor (UNIFANOR)

**Dra. Susana Maria Gonçalves Coimbra**

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo discutir a ausência de uma política pública de formação de docentes para o ensino superior a partir da análise dos processos avaliativos aos quais são submetidos os estudantes de direito. Os resultados mostram que a maioria dos docentes desses cursos não possui uma formação de qualidade, pois as instruções que os qualificaram não se preocupam na formação pedagoga e sim na mera transmissão de conteúdo. Dessa forma, a crise do ensino jurídico, manifesta-se pela proliferação elevada de cursos de Direito, os números de reprovados no Exame de Ordem e a quantidade de profissionais desempregados, essa investigação mostra-se relevante e complexa. Esse trabalho foi elaborado em uma abordagem bibliográfica, com embasamento teórico em doutrinas, artigos, dissertações, monografias e leis, com o intuito de melhor esclarecer à temática. Ao final do trabalho, percebe-se que a proliferação de cursos jurídicos no Brasil é uma situação tendenciosa dentro de uma mercantilização, que precariza o ensino e dá ao mercado profissionais, em grande parte, desqualificados. Porém, somente mudanças legislativas não são suficientes para coibir a precarização do ensino no país.

**Palavras-chave:** Educação Jurídica. Ensino Superior. Formação de Profissional. Direito a Educação.

**ABSTRACT**

This paper aims to discuss the absence of a public policy for teacher formation addressed to higher education based on the analysis of the evaluation processes to which law students are submitted. The results show that most professors of these courses do not have qualified formation, as the instructions that educated them are not concerned with pedagogical training, but with the mere transmission of content. Thus, the crisis in legal education manifests itself by the high proliferation of Law courses, the numbers of those who failed the Brazilian Bar Exam and the number of unemployed professionals, so this investigation is relevant and complex. This paper was elaborated through a bibliographical approach, with theoretical framework in doctrines, papers, dissertations, monographs, and laws, in order to make the theme clear. It is concluded that the proliferation of legal courses in Brazil is a biased situation within a commodification context, which makes teaching precarious and gives the market unqualified professionals. However, only legislative changes are not enough to stop the precariousness of education in the country.

**Keywords:** Legal Education. Higher Education. Professional Formation. Right to Education.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a relação tensa que existe entre a crescente expansão dos cursos universitários de direito no Brasil e a crise na falência na qualidade do ensino prestados nessas instituições. Além de realçar a gravidade da manutenção do modelo atual de formação, que é engessamento no ensinamento programáticos das leis e doutrinas, não buscando uma aprendizagem mais dinâmica voltada na capacitação profissional e social do aluno.

O acesso à educação superior sem dúvidas foi facilitado. O envolvimento de políticas públicas e os programas governamentais buscaram universalizar o ensino superior ofertando créditos estudantis e concedendo bolsas de estudos aos interessados. Como não poderia ser diferente, os cursos jurídicos também acompanharam a expansão.

A constatação que se faz, em relação aos cursos jurídicos, é a de que o Ministério da Educação não assume para si o ônus constitucional da qualificação do ensino universitário, delegando ao particular e a Ordem dos Advogados do Brasil a execução e a qualidade da aprendizagem. Desse modo, resta fiscalizar apenas se o serviço é prestado com os critérios mínimos de conhecimento, que seria, as instituições de ensino seguir as exigências extracurriculares.

O estudo se mostra necessário, e constitui um tema complexo e ao mesmo tempo obsoleto, uma vez que enfrenta uma realidade que já estava em curso no âmbito social. A crise na educação no ensino superior se dá exclusivamente pela falência do ensino base do Brasil? O crescente aumento das instituições privadas de ensino demonstra que o ensino está precário? O fato do Ministério da Educação delegar sua obrigação de fazer as instituições privadas e a Ordem dos Advogados do Brasil é o único problema na precarização do ensino brasileiro?

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo principal analisar como a crise na educação afeta a docência jurídica brasileira, principalmente na qualidade do ensino prestados pelas instituições de ensino. No mesmo sentido, observa-se de que modo o Ministério Público pretende solucionar a crise educacional que atinge as faculdades do país, sem delegar suas obrigações a outras entidades.

Com o intuito de melhor explorar o tema, utilizou-se o método dedutivo por meios de pesquisas bibliográficas. Para tanto, foi iniciada a discussão a partir do estudo constitucional acerca da docência jurídica brasileira, assim expondo as leis e os desdobramento dos seus efeitos jurídicos. O Trabalho não pretende esgotar o tema sobre a crise na educação, nem buscar definir termos jurídicos de forma detalhada, todavia, visa apontar alguns posicionamentos doutrinários em relação à temática, bem como destacar o papel do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil em prol de solucionar a crise jurídica na educação brasileira.

Para sustentar a devida pesquisa, serão utilizados como embasamento os seguintes autores: Luís Roberto Barroso, Milton Santos, Celso Lafer, César Brito, Larissa Tenfen. Ainda será analisada a seguinte legislação: Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.

Quanto ao desenvolvimento textual, far-se-á uma breve análise introdutória sobre a crise educacional brasileira, dando ênfase, no ensino superior no curso de direito. Com base à docência, serão exploradas as causas que levam a precarização dos profissionais, assim ocasionando um ensino mais raso.

Por último será examinado o tema em si da pesquisa, que é a ausência do Ministério Público em garantir um ensino de qualidade e o controle na quantidade de instituições que tem no país, para que outras instituições não usem meios para controlar o mercador, como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil.

## 2 A CRISE DA DOCÊNCIA JURÍDICA

A educação no Brasil ainda é um desafio para a inserção do país no mundo globalizado. As transformações ocorridas nas últimas décadas com a expansão da economia, aumentos de cursos técnicos, superiores, investimentos em educação básica, não produzem os efeitos esperados para a correção das distorções sociais existentes.

Gurgel de Castro (2009), professor da Associação Brasileira de Ensino de Direito, trouxe-nos alguns dados estatísticos do quadro de Instituições de ensino após a portaria 1886/94 do Ministério da Educação onde já alcançamos 500 cursos jurídicos, 14 mil professores, 4500 com títulos de Mestres ou doutores. Já contamos com 400 mil estudantes, formando 61 mil bacharéis todo ano. A amostra de 2004 mostra a dimensão

do problema que estamos enfrentando na formação e na capacitação de todos os alunos. Segundo o autor, naquele momento já se contava 500 mil advogados inscritos e apenas 14 mil juízes.

A educação é também uma forma de transformar a sociedade, e, sobretudo, é um direito e garantia fundamental do homem, senão o mais indispensável deles, estando inteiramente associada à proteção da dignidade humana (SILVA, 2000). A necessidade de reconhecer uma série de situações subjetivas no terreno da educação e da cultura constitui um pressuposto básico na formação do Estado Social e Democrático de Direito.

A educação jurídica é a expectativa de formação de profissionais com conhecimento de juristas, portanto cidadãos com conceitos científicos e não rábulas<sup>1</sup> que trabalham com o direito e a justiça, alienados da realidade social em que estão inseridos.

Um país com mais de mil cursos de direito espalhados por todas as regiões deveria ter uma população politicamente mais ativa. Uma população mais disposta a participar do debate político nacional, impulsionada pela grande quantidade de bacharéis e de profissionais de carreiras jurídicas existentes no país, todos supostamente formados com bases cognitivas que lhes permitissem participar amplamente do debate político social (CARLINI, 2015).

Cesar Brito (2009), presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, afirma que o ensino jurídico é um dos temas fundamentais da realidade sócio-política contemporânea do Brasil: a qualidade (ou por outra, a falta de qualidade) do ensino jurídico. Esse tema, com suas múltiplas variáveis, sempre integrou a pauta de discussão do Conselho Federal da OAB. E nem poderia ser diferente: "A deficiência no aprendizado, além de danos irreparáveis à sociedade, frustra a perspectiva de ascensão social do cidadão pelo saber. Perdem assim ambos: a sociedade e o cidadão" (p. 39).

Ele defende que a luta pelo saneamento do ensino jurídico no Brasil integra o esforço pelo que chamo de "constitucionalização do país", que consiste em tornar efetivo o teor cidadão da Carta de 88. Constitucionalizar o Brasil é, entre outras coisas, conter os especuladores do ensino, com suas faculdades de fim de semana, a profanar o legítimo sonho de ascensão social pelo saber de milhares de estudantes. (BRITO, 2009).

Já o Coordenador da Comissão de Ensino Jurídico, Mello Filho (2009) afirma que ainda não foi inteiramente superado o pacto de omissões ou de mediocridade entre docentes que fingem ensinar e discentes que só objetivam a recepção do diploma, situação visível em boa parte dos 1.099 cursos jurídicos autorizados ou reconhecidos, muitos deles sem a anuência da OAB.

Essas falas institucionais são importantes para reforçar a tese da crise de qualidade e dos problemas enfrentados pelo ensino jurídico no Brasil. O problema é complexo e se arrasta por décadas e as medidas de melhoria são tímidas. Dentro do universo jurídico está o professor e o aluno mediados por amplas dificuldades, principalmente no plano pedagógico.

A crise chamou a atenção para várias tentativas de transformação do ensino jurídico, Ademar Ferreira (apud CASTRO, 2009, p. 11) chama atenção para o projeto pedagógico e o papel do docente para sua adequação: "As céleres transformações da sociedade contemporânea modificaram o perfil das instituições educacionais e os novos horizontes traçados pela legislação do ensino superior brasileiro exigiram que os cursos jurídicos se adequassem à cientificidade educacional dos novos tempos".

É visível que o conservadorismo e o tradicionalismo possuem fluxos e influxos e que a educação recebe diretamente as influências dos modelos políticos que dirigem o país. Neste contexto, surge a Resolução nº 3

---

<sup>1</sup> Rábula ou Provisionado, no Brasil, era o advogado que, não possuindo formação acadêmica em Direito (bacharelado), obtinha a autorização da entidade de classe (primeiro do Instituto dos Advogados; a partir da década de 30 da OAB) para exercer, em primeira instância, a postulação em juízo. Justificativas históricas. Apenas no começo do século XIX, com a vinda da Família Real Portuguesa, que o Brasil passou a contar com seus dois primeiros cursos jurídicos - em São Paulo e Recife. Até então o bacharelado em Direito dava-se na Metrópole, sobretudo no Porto, e muitos poucos tinham condições financeiras para desempenhar as funções advocatícias. Ao largo disso, muitos autodidatas, tanto nas capitais, como nas distantes comarcas do interior, tornavam-se habilitados para a postulação, pelo estudo das Ordenações Manuelinas e Filipinas, ainda vigentes na Colônia. Esta situação de formação "prática" não ocorria apenas com a advocacia: dentistas práticos, como Tiradentes, médicos e curandeiros, engenheiros e toda sorte de profissionais tinham sua cota de praticantes, uns até mesmo incentivados e tolerados, em face à quase absoluta falta de profissionais formados nas diversas funções. Com o início da regulamentação profissional, após a Independência, com a fundação do Instituto dos Advogados - IAB - foi iniciada uma luta pela regulamentação profissional do Advogado, tendo como principal nome Francisco Gê Acaíaba de Montezuma. Era, então, expedida, a pedido do pretendente, uma Provisão, que tornava habilitado o rábula a pleitear em juízo. O sistema foi recepcionado pela OAB, quando de sua criação, no ano de 1930, vigendo até a extinção do sistema, nas décadas de 60-70, quando a advocacia passou a ser prerrogativa exclusiva dos bacharéis em Direito. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/r%C3%A1bula/>. Acesso em: 13 maio de 2021.

do Conselho Federal de Educação em 1972 - que vigorou até o surgimento da Portaria 1886 de 1994 – que, por sua vez, permite a flexibilidade na formação da grade curricular, adequando-as às necessidades do mercado de trabalho e às realidades locais e regionais.

A exigência do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deu ênfase a duas molas-mestras do mundo contemporâneo: planejamento e gestão, adequando as diretrizes curriculares aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, com propostas participativas na comunidade como expressão de responsabilidade social. E isso foi alcançado tanto pela Portaria 1.889/1996, quanto pela Resolução nº 9, do CNE/CES, de 29 de setembro de 2004. Buscou-se, assim, responder aos desafios dos novos tempos, dialogando com diferentes saberes, alargando o olhar para novos direitos (FERREIRA; ADEMAR, 2009).

Os debates dentro da Universidade Católica de Brasília e da Universidade de Brasília são constantes para o ajuste dos Projetos Pedagógicos e os Planos de Desenvolvimento Institucionais em metas, objetivos e tentativas de harmonizar o sistema com os princípios e as reformas que a Ordem dos Advogados e o Ministério buscam implantar em todas as faculdades e Universidades.

Não há como pensar em construção de um plano de curso que indique novas metodologias a serem aplicadas no ensino jurídico, carentes de qualidade e de alteridade para acompanhar as novas tecnologias e necessidades de mudanças políticas no plano de inserção de alunos.

Já Pinto (2007) remanesce a necessidade de discutir a crise do Ensino Jurídico considerado seus reflexos na sociedade, mesmo que sejam banidos do cenário educacional os cursos desqualificados pelos controles formais existentes.

A Universidade Católica de Brasília criou a disciplina chamada Introdução ao Ensino Superior (IES) que seria um nivelamento dos alunos que ingressassem na Instituição com um total de 120 horas focadas em português e metodologia científica, na tentativa de sanar os problemas de formação precária no ensino fundamental e médio.

O esforço de suprir as deficiências do ensino médio, através do ensino superior, desvia o foco social do problema e gera soluções de mera sonoridade acadêmica e política que contribuem para retardar o enfrentamento da qualificação também do ensino básico como instrumento de educação e preparação do cidadão para a vida produtiva (PINTO, 2007).

Desse modo, a valoração do ensino jurídico passa a ser um produto de resultado do prestígio docente, onde as máximas da vida social são consagrações acadêmicas. Essa problemática assume contornos dramáticos no interior da crise de qualidade que atravessa o ensino jurídico, eis que o seu próprio reconhecimento implica, aparentemente, em desmerecer as qualificações pessoais, os títulos oficiais e as homenagens conquistadas por desempenhos profissionais e acadêmicos (PINTO, 2007).

Em face de tais questões, é imperioso que se chame a atenção da comunidade jurídica para a função instrumental da docência acadêmica, que não pode ser jamais autoritária no sentido de aprisionar o discente a desempenhos que revelem total absorção das ideias e juízos de valor aceitos e preparados na atividade docente (PINTO, 2007).

A proposta da nova escola ou universidade consiste em uma pedagogia marcada pela tecnologia, com amplo acesso aos repositórios e estratégias metodológicas variáveis. O que se busca é quebrar, relativizar os paradigmas das visões ou das antigas práticas para aplicação no espaço acadêmico de soluções para melhoria da qualidade formal e crítica do ensino jurídico dentro de uma docência democrática em práticas pedagógicas inclusivas e socialmente reconhecidas como instrumentos de efetivação de direitos fundamentais e justiça.

#### **4 A VISÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

O Brasil possui dimensões continentais e as instituições não podem ser analisadas de forma isolada. São necessárias explicações genéricas para compreensão do problema da docência jurídica e da formação crítica, objeto da tese aqui defendida.

A educação é um dos pilares de qualquer país, basta acessar os estudos sobre a Coreia do Sul, Japão, Estados Unidos, Alemanha ou Chile para vermos que o ensino é um dos instrumentos de estruturação social. As faculdades de direito no Brasil representam a manutenção do Estado democrático de direito solidificados em estruturas ainda marcadas por desigualdades sociais e a formação dos quadros das Instituições passam, em tese, por faculdades de direito críticas ou acrílicas.

O Instituto dos Advogados do Brasil, no encontro de seus presidentes, sugeriu em documento denominado "Carta de São Paulo", dez pontos principais para melhoria dos cursos jurídicos. Nas palavras da Organizadora do Evento, a Presidente Maria Odete Duque Bertasi (2008), são citados:

Obediência às normas legislativas brasileiras relativas aos conteúdos programáticos indispensáveis à boa formação acadêmica, fiscalização do funcionamento, organização curricular, reavaliação dos critérios de seleção dos candidatos aos cursos jurídicos, abolição do sistema de cotas, inserção de obras clássicas na bibliografia básica dos cursos jurídicos e um Conselho Nacional de Ensino Jurídico para acompanhar os cursos e opinar sobre a abertura de novos cursos e extinção dos já existentes; aumento da carga horária de cinco para seis anos e manutenção do exame da OAB que continuaria servir como parâmetro de aferição de qualidade dos cursos jurídicos. (p. 87)

O pior é a solução dada ao problema do ensino jurídico pelos estudiosos do direito que acreditam na solução unilateral de uma avaliação ou de uma estratégia pedagógica de "fachada" para encobrir os verdadeiros problemas da educação jurídica.

Para Eliane Botelho Junqueira (2008, citado por Morato, 2008, p. 39), introdução elaborada ainda em dezembro de 1998, há uma tendência bastante comum de colocarmos o direito (e a lei) no centro de todos os processos sociais, pois "tudo deve ser adjetivado de jurídico" e "até o ensino do direito, para nós, é um ensino jurídico".

A Associação Brasileira de Direito, nas palavras da Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2008), apontou três grandes fracassos da Educação Jurídica:

Quantitativo, pois "número excessivo de cursos jurídicos" impede a preservação da qualidade do Ensino Jurídico em sua totalidade, eis que "mais importante do que a qualidade do curso, mais importante do que a qualificação e capacitação dos professores, e acima de tudo, mais importante do que a formação jurídica digna e suficiente dos alunos, tornou-se, nessa última década, efetivamente o lucro sobre essa mina de ouro em que se tornaram, hoje, os Cursos de Direito" (pág. 38)

Qualitativo, ao indagar o que obstaria "o processo de fechamento das instituições de baixa qualidade de ensino", pois "o que se objetiva não é o investimento na formação acadêmica e universitária ou no trabalho científico, mas unicamente se objetiva a conquista de um amplo mercado consumidor de diplomas".

Ausência de formação adequada no ensino fundamental e no ensino médio, com "um aluno menos preparado para o trabalho intelectual que o ensino universitário e a formação profissional exigem de uma pessoa responsável" em decorrência da deficiente estrutura educacional brasileira "como num círculo vicioso, o desinteresse pela atividade intelectual sentido por esse aluno vai se refletir também, e diretamente, na qualidade dos próprios cursos jurídicos" (p. 45).

A complexidade social desemboca na inércia das estruturas, já que o direito criado pela norma não era suficiente e o cidadão foi ao judiciário buscar seus direitos. Não que os cursos no Brasil tivessem qualidade, pois nunca fizeram exames de qualidades e foram estruturadas em cultura patrimonialista, não profissional e reservada à uma elite que desconhecia o termo cidadania e transformação social.

Segundo Bertasi (2008), essa comprovação é facilmente vislumbrada a partir de 1996 com os altos índices de reprovação nos exames de ordem, que se verificaram em todo território nacional nos últimos anos, e o número elevado de candidatos que nele se inscrevem, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, que apresentam o maior número de Cursos de Direito. Esses dados evidenciam a necessidade de uma reflexão sobre a qualidade do ensino que é oferecido nessas instituições, para detectar as suas causas e corrigir seus defeitos.

Segundo o autor Sigollo (2010), até o início de 2007, a OAB emitia um parecer ao Ministério da Educação (MEC) que possuía caráter meramente opinativo. A grande maioria dos cursos avaliados acabava tendo a autorização rejeitada, eis que, segundo a OAB, ou não possuíam estrutura e condições de desenvolverem o ensino com qualidade ou a região não comportava essa necessidade.

A OAB, ao tentar frear a entrada de novos cursos e alunos, resolveu endurecer o exame a partir de 1999, como forma de manter o mercado e valorizar o "Exame da OAB" criando uma indústria de cursinhos e fazendo com que as faculdades formem alunos com o perfil de responder questões padronizadas e adestradas.

Morato (2008) assinala que um dado interessante foi a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, com o escopo fundamental de aperfeiçoar o antigo Exame nacional de cursos (ENC), que se tornou conhecido como provão e que foi aplicado de 1996 a 2003.

Parafrazeando o autor, ele defende que essa avaliação era focada no corpo discente e descuidava dos aspectos importantes das Instituições de Ensino Superior (IES). O elemento mais relevante implantado no sistema e que a tese acompanha é a cultura da avaliação que nos permite discutir criticamente os caminhos do aperfeiçoamento do sistema (MORATO, 2008).

A ideia é desenvolver teoria e prática e alinhamento com a pesquisa e excelência de qualidade no corpo discente.

Celso Lafer (1990), em seu discurso de posse como professor titular da Universidade de São Paulo, afirma que "as dicotomias, porque realçam diferenças relevantes podem ter funções esclarecedoras das coisas" (p. 41), mas simultaneamente percebemos que, em relação ao conhecimento prático e ao conhecimento teórico, não encontramos facilmente uma linha a demarcar onde terminaria um e começaria outro, notadamente na educação jurídica inserida no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

Na linha do raciocínio de Milton Santos (2002), não podemos ceder à tentação de uma divisão rígida de ensino profissionalizante, pois seria extremamente perigoso onde o saber prático seria o espaço para o saber filosófico considerado como residual e desnecessário. O autor ainda alerta:

Ver o ensino reduzido a um simples processo de treinamento, a uma instrumentalização das pessoas, a um aprendizado que se exaure precocemente ao sabor das mudanças rápidas e brutais das formas técnicas e organizacionais do trabalho exigidas por uma implacável competitividade por meio da difusão das propostas que levam a uma profissionalização precoce, à fragmentação da formação e à educação oferecida segundo diferentes níveis de qualidade, situação que nem a privatização do processo educativo pode constituir um modelo ideal para assegurar a anulação das conquistas sociais dos últimos séculos sendo que a escola deixará de ser o lugar de formação de verdadeiros cidadãos e tornar-se-á um celeiro de deficientes cívicos (p. 43).

Nem o Ministério da Educação nem a Ordem dos Advogados apresentam propostas à formação de professores, já que o cerne da tese é a formação precária pedagógica dos professores dos cursos jurídicos. É obvio que existe uma iniciativa de uma seccional ou uma associação de advogados para melhorar o sistema, mas as iniciativas são isoladas e ineficientes para a grandiosidade das estruturas.

O Ministério da Educação, juntamente com a Ordem dos Advogados e a Instituições de Ensino, deve se reunir para um debate amplo sobre o nível de formação dos cursos jurídicos, já que assistimos a uma precarização e a uma verdadeira crise de qualidade do ensino ofertada.

O sistema foi democratizado com níveis de qualidade comprometido, entrada de alunos com problemas seríssimos de aprendizagem e que acabam desistindo de forma precária, encerrando seus estudos em faculdades que possuem também qualidade duvidosa. Um ciclo viciado de deterioração da qualidade dos cursos jurídicos.

Marinangelo (2008) reafirma a explosão de escolas, muitas de fachada, que oferecem programas educativos desqualificados. De 69 Cursos de Direito existentes nos anos 60, vislumbra-se hoje, um total de 760 escolas de ensino jurídico. Parafrazeando o autor, falta tudo: corpo docente qualificado, currículos pedagógicos, processos seletivos e infraestrutura, bibliotecas, laboratórios e centros de pesquisa (MARINANGELO, 2008).

A análise dos dados e artigos reforça a tese da crise e necessidade de mudanças. É óbvio que dentro de um universo desta envergadura, é possível que encontremos algumas instituições de ensino com algum padrão de qualidade.

O problema é que o padrão de qualidade, plano da qualidade política para formação crítica ficam restrita ao percentual mínimo dos cursos. O exemplo em Brasília é a Universidade de Brasília, que possui um dos melhores cursos de direito, com diversas correntes de pensamento dentro do mesmo ambiente.

A Universidade Católica de Brasília, a melhor da região centro-oeste, entre as instituições privadas, também enfrenta o sistema de precarização com programas de formação de professores, atividades de extensão, grupos de estudo e núcleos de práticas jurídicas dentro das cidades satélites na busca da qualificação técnica de seus alunos.

Todas as instituições possuem problemas graves, o problema que uma boa formação de professores para ação social, crítica, com bibliografia emancipatória e uma atuação política poderia minimizar o problema da qualidade. Formar cidadãos para os enfrentamentos sociais e não reprodutores das instituições falidas que irão atuar.

A solução encontrada pela Ordem dos Advogados foi, a partir de 1997, tornar o exame de ordem um filtro para o exercício profissional e para "avaliar" os cursos jurídicos. A matéria é polêmica e o Supremo Tribunal Federal já enfrentou o exame da constitucionalidade.

O exame é fragrantemente inconstitucional e o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, em exame de constitucionalidade, já avisou da possível retirada, em próximas análises da matéria. A competência para autorização, reconhecimento e avaliação dos cursos jurídicos é do Ministério da Educação, o que faz a OAB é uma reserva de mercado, restringindo o exercício profissional dos bacharéis.

Em posição contrária, Rafael Marinangelo (2008, *apud* BERTASI, 2008, p. 43) vê o Exame da OAB como um saudável e necessário instrumento de avaliação da qualidade do ensino jurídico e da perspectiva de uma grande massa de bacharéis desempregados.

Reforça, o autor, a desavisada proliferação de cursos jurídicos no Brasil como uma situação tendenciosa dentro de uma mercantilização, com festejado material de propaganda, captação de alunos que enganam os bacharéis que irão encontrar um mercado competitivo, só irão se sobressair os mais preparados.

A pesquisa tem grande dificuldade para encontrar um debate mais qualificado sobre a qualidade dos cursos. A doutrina é silente em discutir as relações entre os professores e alunos (práticas pedagógicas) principalmente pela resistência sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, J. M. A OAB e a massificação do ensino jurídico. *In*: SILVEIRA, V. O. *et al.* (org.). **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ADEMAR, P. **A docência jurídica no contexto do ensino superior na contemporaneidade**. Brasília: Conselho Federal da OAB/Comissão Nacional de Ensino Jurídico, 2009.

ALMEIDA, L. R. (2000) A dimensão relacional no processo de formação docente: uma abordagem possível. *In*: BRUNO, E. B.; ALMEIDA, L. R.; CHRISTOV, L. H. da S. (org.). **O coordenador pedagógico e a formação docente**. São Paulo: Loyola, 2009.

ALMEIDA J.; FERNANDO, F. A proliferação dos cursos jurídicos de direito no Brasil e a superação do positivismo jurídico como condições que favorecem a ampliação do acesso à justiça. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.

ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. de S. (org.). O papel do coordenador pedagógico. **Revista Educação**, ano 12, n. 142, fev. 2009.

ALMEIDA, L. R. O coordenador pedagógico e a questão do cuidar. *In*: Almeida, L. R.; PLACCO, V. M. N. de S. (org.). **O coordenador pedagógico e questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2006.

ALMEIDA, L. R. O relacionamento interpessoal na coordenação pedagógica. *In*: ALMEIDA, R. L.; PLACCO, V. M. N. de S. (org.). **O coordenador pedagógico e o espaço de mudança**. São Paulo: Loyola, 2001.

ANDRADE, C. Y. de. Acesso ao ensino superior no Brasil: equidade e desigualdade social. **Revista Ensino Superior**, 31 jul. 2012. Disponível: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/acesso-ao-ensino-superior-no-brasil-equidade-e-desigualdade-social>. Acesso em: 10 abr. 2021.

- ANDRÉ, M. E. D. A.; VIEIRA, M. M. da S. O coordenador pedagógico e a questão dos saberes. *In*: ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. DE S. **O coordenador pedagógico e questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2006.
- AZANHA, J. P. M. **Documento Preliminar para reorientação das atividades da Secretaria**. São Paulo: Secretaria da Educação de São Paulo, 1983.
- BARROS, R. C. S. de. As implicações do positivismo jurídico no ensino do direito do trabalho. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.
- BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da constituição brasileira. 6. ed. São Paulo: Editora Renovar, 2003.
- BASTOS, A.W. **Ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen júris, 1998.
- BETRETTIN, Y. Três abordagens do método de estudo de caso em educação: Yin, Merriam e Stake. Tradução: de Ivar César Oliveira de Vasconcelos. **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 22, p. 149-182, jan./abr. 2016.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2005.
- BRUNO, E. B. G. O trabalho coletivo como espaço da formação. *In*: ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. de S. (org.). **O coordenador pedagógico e a educação continuada**. São Paulo: Loyola, 2008.
- CARLINI, A. L. O Professor de direito e a identidade docente: Construindo reflexões a partir da aprendizagem baseada em problemas. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.
- CARR, W. **Hacia una ciência crítica de la educacion**. Barcelona: Lartés, 1990.
- CASTRO, A. G. Educação continuada: o papel das instituições de ensino superior e o papel das escolas superiores de advocacia, da magistratura e do ministério público. *In*: **OAB Ensino Jurídico**: Formação jurídica e inserção profissional. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2003.
- CARVALHO, M. M. C. (org.). **Construindo o saber Metodologia científica**: fundamentos e técnicas. 21. ed. Campinas: Papyrus Editora, 2001.
- CERQUEIRA, D. T.; FRAGA FILHO, R. **O ensino jurídico em debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Editora Millennium, 2006.
- COLOGNESE, S. A. **Projeto de Avaliação Institucional**. (2002/2004). Unioeste, 2004.
- COPETTI, A. L.; Morais, J. L. B. **O Ensino Jurídico e a Formação do Bacharel em Direito**: Diretrizes Político-Pedagógicas do Curso de Direito da Unisinos. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.
- COTRIM, L. T. O Direito como dogma e as contradições da advocacia pública. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.
- DEMO, P. **Pesquisa**: Princípio Científico e Educativo. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 1999.
- DUSSEL, E. **1492**: O Encobrimento do Outro: A origem do "mito da modernidade". Conferências de Frankfurt. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.



ECO, H. **Como se faz uma tese**. Tradução: Gilson Cesar Cardoso de Souza. Revisão e Produção: Plínio Martins Filho. Editora Perspectiva, 1977.

FERRA, M. P. **Didática Aplicada**. Fundação Universitaria Iberoamericana (FUNIBER). Universidade Internacional Iberoamericana (UNINI). México, 2012.

FERREIRA, I. S.; BERTASI, M. O. D. (org.). **A Seleção para o Ingresso nas Carreiras Jurídicas apud Ensino Jurídico no Brasil**. São Paulo: Lex Editora, 2008.

FOUCAULT, M. *et al.* **Pensadores e a Educação**. CediC, 2010.

FRANCO, R. C.; FURLAN, V. Ensino jurídico de qualidade em prol do desenvolvimento humano. **Jus Navigandi (Online)**, v. 3630, 2013.

FREITAS FILHO, R. As normas abertas e o método do ensino jurídico. *In*: VERAS, M. (org.). **Inovações e métodos de ensino para nativos digitais**. São Paulo: Atlas, 2011.

FREITAS, L. G. CUNHA FILHO, J. L.; MARIZ, R. S. (org.). **Educação superior**: princípios, finalidades do ensino e formação continuada de professores. Brasília: Universa/Líber Livro, 2010.

FUGIKAWA, M. M. O coordenador pedagógico e a questão do registro. *In*: ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. de S. (org.). **O coordenador pedagógico e questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2006.

GARCIA, R. M. Abordagem sócio-técnica: uma rápida avaliação. **Rev. Adm. Emp.**, Rio de Janeiro, p. 71-77, jul./set. 1980.

GENTIL, P. A. B. O Direito Penal como Objeto do conhecimento na sociedade contemporânea. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.

GIANASI, A. L. de C. G. A extensão na sala de aula: Reflexões sobre a aplicabilidade da metodologia da problematização como instrumento de promoção da cidadania. *In*: VERAS, M. (org.). **Inovações e métodos de ensino para nativos digitais**. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, S. M. de A. **Moralidade e excelência numa época de pluralismo**: Contributos do ensino superior. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004.

GONÇALVES, S. M. de A. **Método Expositivo**: Pedagogia do Ensino Superior – Série Brochuras. Universidade de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra, 2008.

GOULART, F. A.; PRANDO M. C. C. **O Ensino Jurídico em debate**: O Papel das Disciplinas Propedêuticas na formação jurídica. São Paulo: Millenium Editora, 2007.

GUATTARI, F. **As Três Ecologias**. 12. ed. São Paulo, SP: Papyrus Editora, 2001.

HIRONAKA, G. M. F. N. Ensino jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional. **Anuário ABEDi**, ano 1-3, n. 1-3. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

ILLICH, I. Sociedade sem Escolas. Tradução: Lúcia Mathilde Endlich Orth. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

KUNH, T. S. La estructura de las revoluciones científicas. *In*: VALLEJO, A. P. (coord.). **Manual básico para la realización de tesinas, tesis y trabajos de investigación**. Madri: Editorial EOS, 1975.

LAFER, C. Discurso de posse como professor - titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 7 de agosto de 1989. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 84, n. 84-85, p. 289-295, 1990. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67144>. Acesso em 20 maio 2021.

LEAL, A. A reinvenção do ensino jurídico: entre tecnologias e tradições. *In*: VERAS, M. (org.). **Inovações e métodos de ensino para nativos digitais**. São Paulo: Atlas, 2011.

LEITINHO, M. C.; SÁ CARNEIRO, C. C. B. Aprendizagem baseada em problemas (PBL) e formação docente. *In*: **Docência Universitária: Saberes e Práticas em Construção**: Vários autores. Belém: Universidade da Amazônia (UNAMA), 2011.

LILIAN, L. **Escola não é circo, Professor Não é Palhaço**: intencionalidade e educação. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

MESQUITA, M. S. O fetichismo da lei e o ensino do direito. *In*: TAGLIAVINI, J. V. (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do direito**: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.

MIZUKAMI, M. G. N. **Ensino**: as abordagens do processo. São Paulo: EPU, 1986. (Temas básicos da educação e ensino)

MORATO, A. C. O respeito à diversidade institucional do sistema nacional de avaliação da educação superior (SINAES) e sua relevância para obtenção de um padrão de qualidade dos cursos jurídicos. *In*: BERTASI, O. M. O. D. (org.). **Ensino Jurídico no Brasil**. São Paulo: Lex Editora, 2008.

MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2007.

NADER, P. **O ensino jurídico e o perfil dos concursos públicos**. Ensino Jurídico OAB: Formação jurídica e inserção profissional. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2003.

NILDECOFF, M. T. **Uma Escola para o Povo**. 32. ed. São Paulo: Editora Brasiliense., 1991.

PALFREY, J.; GASSER, U. **Nascidos na era digital**: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PEREIRA, A. *et al.* **A docência jurídica no contexto do ensino superior e na contemporaneidade**. OAB Ensino Jurídico. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, Comissão Nacional de Ensino Jurídico, 2009.

PERROW, C. A Framework for the Comparative Analysis of organizations. **American Sociological Review**, 1967.

PIMENTEL, M. G. **O Professor em Construção**: Magistério Formação e Trabalho Pedagógico. São Paulo: Papyrus, 1993.

RANGEL, M. E.; FREIRE, F. **Educação com Tecnologia**: texto, hipertexto e leitura. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012.

RODRIGUES, J. L. **Curriculum, acto didáctico y teoría del texto**. Madri: Santillana, 1985.

REIS, T. **Educação e Cidadania**: A Batalha de uma Educação Comprometida. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2011.

SANTIAGO, M. F.; CAMPOS, C. de O. Das Relações entre o projeto pedagógico de cursos e o plano de ensino nos cursos de direito. *In: VERAS, M. (org.). Inovações e métodos de ensino para nativos digitais*. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHILLING, F. **Educação e Direitos Humanos: Percepções Sobre a Escola Justa**. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 2014.

SIGOLLO, L. S. Participação das Entidades Jurídicas no Ensino do Direito. *In: Bertasi, O. M. O. D. (org.). Ensino Jurídico no Brasil*. São Paulo: Lex Editora. 2008.

SILVA, A. B. da. O acesso à justiça realizado pelo ensino superior. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 8, n. 74, mar. 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7388](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7388)>. Acesso em: 11 maio 2021.

OLIVEIRA; C. L. de; SILVA, L. T. Discussão e técnicas de ensino em grupo. *In: VERAS, M. (org.). Inovações e métodos de ensino para nativos digitais*. São Paulo: Atlas, 2011.

SIQUEIRA, H. S. G. As três dimensões temporais: certeza da incerteza. **Jornal A Razão**, Santa Maria, 29 abr. 1999.

SOUSA JUNIOR, J. G. de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

TAGLIAVINI, J. V. Para Além do Positivismo Jurídico. Kelsen que supera Kelsen. *In: TAGLIAVINI, J. V. (org.). A superação do positivismo jurídico no ensino do direito: uma releitura de Kelsen que possibilita ir além de um positivismo restrito e já consagrado*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2008.

TRUBEK, D. M. Max Weber sobre o direito e ascensão do capitalismo (1972). **Revista Direito GV**, v. 3, n. 1, p. 151-186, jan./jun. 2007.

VALENTE, J. A. Blended Learning e as mudanças no ensino superior: a proposta da sala de aula invertida. **Educar em Revista**, Curitiba, Edição Especial n. 4, p. 79-97, 2014.

VIEIRA, H. L. C. O Ensino jurídico em busca de um novo paradigma estruturante: a construção de competências e habilidades na educação superior em direito e o hiato entre a Resolução n. 9 e o Projeto Tuning. *In: VERAS, M. (org.). Inovações e métodos de ensino para nativos digitais*. São Paulo: Atlas, 2011.

VILLAR, L. M. Investigaciones en curso sobre el tema de las prácticas. En la formación práctica de los profesores. **Actas del II Simposium sobre prácticas escolares**, p. 53-83, 1989.

WARAT, L. A. **Introdução ao Direito III: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

WARAT, L. A. **A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

XIMENES, J. M.; BARROS, J. R. L. de. A Metodologia da Problematização no ensino jurídico. *In: VERAS, M. (org.). Inovações e métodos de ensino para nativos digitais*. São Paulo: Atlas, 2011.

XIMENES, J. M.; SILVA, L. T. (coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZABALZA, M. A. Fundamentos de la Didáctica y del conocimiento didáctico. *In*: Medina, A.; SEVILLANO, M. L. (coord.). **El currículo Fundamentación, Diseño, Desarrollo y Educación**. Universidad Nacional de Educación a Distancia, Madrid, España, 1991.

### **SOBRE OS AUTORES**

#### **Joel Arruda de Souza**

<http://lattes.cnpq.br/1603799628125438>

Graduado em Direito (UCB). Mestrado em Direito (UCB). Doutorado em andamento em Educação (UNINI).

Contato: joelarruda14@gmail.com

#### **Mikaeli Maria Franco de Oliveira**

<http://lattes.cnpq.br/0957638318629454>

Graduação em Direito (UNIFANOR).

Contato: micaellyfranco@gmail.com

#### **Susana Maria Gonçalves Coimbra**

<http://lattes.cnpq.br/4359161586612375>

Doutorado em Psicologia (FPCEUP).

Contato: susana@fpce.ep.pt